APROVADO
EM 2º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 09/12/1991
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI NÚMERO 101/91, DE 13 DE novembro DE 1991.

APROVADO
EM 3º VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 09/12/1991
PRESIDENTE

Autoriza doação para integralização de cotas da COSPUC aos funcionários que, recebem menos de 02 (dois) salários mínimos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar para os Funcionários da Prefeitura Municipal de Caçu que recebem menos de 02(dois) salários mínimos o valor correspondente a uma cota da COSPUC - Cooperativa dos Servidores Públicos de Caçu, para que os mesmos possam subscrevê-la e tornarem sócios da referida Cooperativa.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de novembro de 1991.

JAIME NUNES BORGES
Prefeito Municipal

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA

A presente Matéria justifica-se pela importância de dar aos funcionários com remuneração inferior , condições para tornarem sócios da Cooperativa dos Servidores Públicos de Caçu, contribuindo, dessa forma, para o fortalecimento da mesma. Além de elevar o Capital social da COOSPUC, esta Lei facilitará o atendimento da Lei número 852/91, de 21 de outubro de 1991, que autoriza a concessão de adiantamentos para funcionários da Prefeitura Municipal de Caçu fazerem compras na Cooperativa dos Servidores Públicos de Caçu até o limite de 60% (sessenta por cento) dos seus vencimentos, mediante apresentação de notas fiscais emitidas pela Cooperativa nominal ao funcionário.

Diante do exposto e considerando ainda a crise que a Cooperativa enfrenta no presente momento torna-se urgente a necessidade de aumentar a sua clientela e o seu capital de giro, razões pelas quais pedimos aos nobres vereadores que aprovem por unanimidade esse projeto de Lei.

Prefeito Municipal

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 05/12/1991
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 101/91, de 13-11-91
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre a doação para integralização de cotas da COOSPUC aos funcionários que recebem menos de 02 (dois) salários mínimos.

P A R E C E R

O projeto em epígrafe, autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a doação para integralização de cotas da COOSPUC aos funcionárioa que recebem menos de 02(dois) salários mínimos.
Justifica-se a presente matéria pela importância de dar aos funcionários com remuneração inferior, condições para tornarem sócios da Cooperativa dos Servidores Públicos de Caçu, contribuindo, dessa forma, para o fortalecimento da mesma.
É O RELATÓRIO.
No aspecto Constitucional, bem como de Justiça e Redação, o projeto está materializado em termos satisfatórios.
Face ao acima exposto, declaramos favoráveis à aprovação do presente projeto de lei.
É O PARECER.
SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 22 dias do mês de novembro de 1991.

CLAUDECI SEVERINO DA SILVA
- Relator -

APROVADO
EM ÚNICA VOTAÇÃO
À Secretaria para providenciar.
Caçu, 05/12/ 1991
PRESIDENTE

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 101/91, de 13-11-91
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre doação para integralização de cotas da COOSPUC aos funcionários que recebem menos de 02(dois) salários mínimos.

P A R E C E R

O projeto em tela, autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a doação para integralização de cotas da COOSPUC aos funcionários que recebem menos de 02(dois) salários mínimos.
Com a integralização de cotas, além de elevar o Capital social da COOSPUC, facilitará também para os funcionários fazerem compras na Cooperativa até o limite de 60%(sessenta por cento) dos seus vencimentos.

É O RELATÓRIO.

No que diz respeito aos aspectos a serem considerados pela **Comissão de Finanças e Orçamento**, o projeto consulta satisfatoriamente ao que espera de semelhante matéria.
Para concluir, declaramos favoráveis à aprovação do projeto em evidência.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de dezembro de 1991.

PACÍFICO LEAL DA SILVA
- Relator -